



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 128/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/077.448/22	Reabilitação	Carlos Eduardo de Lima Marsiglia IPJ 1ª CL	Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) estando os autos devidamente instruídos, conforme a *PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 132, de 03 de abril de 2017*, opinamos pelo **voto favorável** à reabilitação do **Investigador de Polícia Judiciária Carlos Eduardo de Lima Marsiglia, 1ª Classe, Matrícula nº 424374022**, conforme previsto no artigo 228, Inciso I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. No que concerne à Deliberação n. 28 deste Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), que determina a observância da data de entrada do requerimento para a cessação dos efeitos decorrentes da punição e produção de seus efeitos legais, conforme previsto no artigo 229 da Lei Complementar nº 114/2005, a mesma não se aplica ao presente caso. Isso porque, a entrada do requerimento ocorreu em data anterior à aquisição do direito quanto ao requisito temporal de 1 (um) ano, contado do término do cumprimento da pena. Destarte, no caso em tela, os efeitos legais previstos no artigo 229 da LC n. 114/2005 deverão ocorrer a partir do primeiro dia em que o requerente poderia ter pleiteado a sua reabilitação, ou seja, dia 30 de outubro de 2022”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 30 de outubro de 2022**, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil